



**CONTRATO Nº 19/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019  
HOMOLOGAÇÃO 05/02/2019**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida 17 de Fevereiro, 374, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 18.358.672/0001-39, neste ato representado pela Secretária Municipal, **Sra. Luciana da Silva**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 030.171.799-07, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPERMERCADO E AÇOUGUE COMPRE MAIS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.141.906/0001-65, estabelecida na Rua Lauro Rupp, nº 212, Centro, Município de Jaborá/SC, neste ato representado por seu Sócio, **Sr. Maico Luiz Silvestrin**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 009.257.159-05, residente e domiciliado na Rua Vitória Coradi, 42, Bairro São Valentin, Município de Jaborá/SC, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato em decorrência do Processo Licitatório Nº 02/2019, Dispensa de Licitação Nº 01/2019, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios para a composição de cestas básicas a fim de atender as atividades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Presidente Castello Branco (SC), durante o ano de 2019, conforme as especificações que seguem abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Arroz, colonial classe longo fino, polido, tipo 1, subgrupo parabolizado, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno resistente e transparente, a ser entregue em embalagem com peso de 5kg.	UND	120	12,10	1.452,00
2	Farinha de trigo, especial, tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, a ser entregue em embalagem de 5kg.	UND	120	9,21	1.105,52
3	Farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, a ser entregue em embalagem de 5kg.	UND	120	10,98	1.317,60
4	Feijão preto, tipo 1, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno, resistente e transparente, a ser entregue em embalagem de 1kg.	UND	360	4,15	1.492,92
5	Café granulado solúvel instantâneo, acondicionado em embalagem a ser entregue em embalagem de 200gr.	UND	120	8,98	1.077,86
6	Sal refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno, resistente e transparente, a ser entregue em embalagem de 1kg.	UND	120	1,55	185,64



7	Óleo de soja refinado, tipo 1, acondicionado em embalagem pet, a ser entregue em embalagem de 900ml.	UND	120	3,58	429,00
8	Leite em pó, a ser entregue em embalagem de 500gr.	UND	30	8,49	254,61
9	Leite tipo integral UHT longa vida, tipo C, acondicionado em embalagem aluminizada, a ser entregue em embalagem de 1lt.	UND	1440	2,85	4.103,76
10	Açúcar refinado, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno transparente e resistente, a ser entregue em embalagem com peso de 5kg.	UND	120	11,06	1.326,92
<b>TOTAL GLOBAL</b>					<b>12.747,90</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O preço total ajustado para a aquisição dos itens é de **R\$ 12.747,90 (doze mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa centavos)**, valor este que o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, os pagamentos serão efetuados 30 dias após a emissão da nota fiscal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, consolidada.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação, para o ano de 2019, correrão à conta do Orçamento Financeiro do Município, na seguinte dotação orçamentária:

13	FUNDO MUN. ASSIST. SOC. DE PRES. CASTELLO BRANCO
01	Fundo Mun. Assist. Soc. De Pres. Castello Branco
2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS
3.3.90.00 0100	Aplicações Diretas

### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O prazo máximo de entrega dos itens é de 07 (sete) dias consecutivos, contados do(a) emissão e recebimento da Ordem de Compra expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, em remessa única entregues diretamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS na Avenida 17 de Fevereiro – Centro do Município de Presidente Castello Branco/SC.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1** A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

Advertência;

Multa de 10% sobre o valor da proposta;

Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração



de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;  
Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**7.1** Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**7.2** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato.
- d) Fiscalizar o contrato nos termos do art.67 da Lei 8.666/93.

**7.3** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de inserção na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO ANTECIPADA**

O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

A lentidão de seu cumprimento;

A sub contratação total ou parcial do objeto deste termo, bem como a cisão ou fusão, incorporação, não admitidos no Processo Licitatório e no Contrato;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

A dissolução da Sociedade ou o falecimento do contratado;

A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento determinadas pelo Prefeito Municipal;

Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela administração;

**Parágrafo 1º** - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por um ato unilateral e escrito da administração, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou em última instância por via judicial;

**Parágrafo 2º** - Os casos de rescisão antecipada serão formalmente motivados pelos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**



Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes com a execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Concórdia/SC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, e na lacuna desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Andressa Paula Borsatti, conforme Portaria nº P/0460/2019, de 07 de fevereiro de 2019, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS**

Além das obrigações declaradas no presente Contrato, executa-se o mesmo à todas as condições descritas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castello Branco (SC), em 07 de fevereiro de 2019.

---

**CONTRATANTE**

**Luciana da Silva**  
**Secretária Municipal de**  
**Saúde e Bem Estar Social**

---

**CONTRATADO**

**Maico Luiz Silvestrin**

---

**FISCAL DO CONTRATO**

**Andressa Paula Borsatti**

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_